

Relatório Técnico 00474/2018-9

Processo: 03266/2018-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

Exercício: 2017

Criação: 23/10/2018 13:32

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Conceição da Barra
Exercício	2017
Vencimento	09/07/2020
Prefeito ¹	Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito ²	Francisco Bernhard Vervloet

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

MÁRCIA JACCOUD FREITAS (em substituição a Valci J. F. Souza)

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MÁRCIO BRASIL ULIANA

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	FORMALIZAÇÃO	5
2.1	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	5
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	6
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	7
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	9
4.3.1	Aplicação de Recursos por Função de Governo e Grupo de Natureza da Despesa	11
4.3.2	Utilização dos recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural	13
4.3.2.1	Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural	14
4.3.3	Inconsistência na consolidação da execução orçamentária da receita	15
4.3.4	Inconsistência na consolidação da execução orçamentária da despesa	16
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	16
5.1	DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES EVIDENCIADAS NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES.	17
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	18
6.1	AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E DOS DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES NO DEMDFL	20
6.2	DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	20
6.3	AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	21
7.	GESTÃO FISCAL	22
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	22
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	24

7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	25
7.4	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	27
7.4.1	<i>Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente</i>	29
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA	30
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	31
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	31
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	33
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	34
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE.....	36
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL	37
10.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	38
11.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	39
11.1	AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE VIABILIZASSEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À EMBASAR O PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.	40
12.	MONITORAMENTO	41
13.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	41
13.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	41
13.1.1	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados.....	42
13.1.2	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados	42
13.1.3	Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário	43
13.1.4	Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário	43

13.1.5	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária	44
13.1.6	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária	44
13.1.7	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	45
13.1.8	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	45
13.1.9	Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....	46
13.1.10	Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores	46
13.1.11	Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada	47
13.1.12	Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada.....	47
13.1.13	Análise da despesa executada em relação à receita realizada	48
14.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	49
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	51
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	52
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADO	53
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	54
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	57
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	58

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC **03266/2018-1**, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra; Câmara Municipal de Conceição da Barra; Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra.**

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Base Normativa: art. 139, Resolução TC 261/2013

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em **09/07/2017**, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **inobservando**, portanto, o prazo regimental. Sendo assim, com vistas ao

cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, **o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 09/07/2020.**

Dessa forma, considerando que a presente prestação de contas foi enviada fora do prazo legal, sugere-se **citar o Sr. Francisco Bernhard Vervloet** para apresentar suas razões de justificativas, salientando que a entrega fora do prazo gera a possibilidade de aplicação de multa conforme o artigo 135, inciso VIII da Lei Complementar 621/2012.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2737/2016, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2739/2016, **estimou a receita em R\$ 86.597.145,45 e fixou a despesa em R\$ 86.597.145,45 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 86.597.145,45, conforme artigo 6º da LOA.**

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1): Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2739/2016	26.373.189,07	226.990,57	0,00	26.600.179,64
2764/2017	0,00	40.480,00	0,00	40.480,00

2765/2017	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
2767/2017	1.725.000,00	0,00	0,00	1.725.000,00
Total	28.098.189,07	274.470,57	0,00	28.372.659,64

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que **houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 4.368.255,93**, conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALORC)	86.597.145,45
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	28.098.189,07
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	274.470,57
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	-
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	24.004.403,71
(=) Dotação atualizada apurada (a)	90.965.401,38
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	90.965.401,38
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	-

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais **Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	24.004.403,71
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	4.368.255,93
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	28.372.659,64

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de **R\$ 86.597.145,45** e a efetiva abertura foi de **R\$ 26.600.179,64**, **constata - se o cumprimento à autorização estipulada.**

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 4): Resultados Primário e Nominal

Em R\$ 1,00

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	81.770.208,06	79.418.311,28
Despesa Primária	82.500.528,50	80.365.509,05
Resultado Primário	-730.320,43	-947.197,77
Resultado Nominal	18.207.551,50	30.934,88

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas, conforme consta nos seguintes processos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre de 2017: Não atingimento da meta bimestral de arrecadação e Resultado Nominal. Proc. TC 4793/2017.
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre de 2017: Não atingimento da meta bimestral de arrecadação e Resultado Nominal. Proc. TC 3817/2017.
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre de 2017: Não atingimento da meta bimestral de arrecadação. Proc. TC 6121/2017.
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre de 2017: Não atingimento da meta bimestral de arrecadação. Proc. TC 8439/2017.

Da análise da tabela acima, verifica-se que o município de Conceição da Barra não atingiu, no exercício de 2017, a meta de receita primária e resultado primário. Entretanto, verifica-se que o déficit orçamentário apurado foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, como também houve superávit financeiro no exercício, sendo assim, opina-se no sentido de **não citar** o gestor responsável.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 98,37% em relação à receita prevista:

Tabela 5): Execução orçamentária da receita**Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	75.827.800,00	74.364.297,22	98,07
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	10.769.345,45	10.397.401,75	96,55
Total (BALORC por UG)	86.597.145,45	84.761.698,97	97,88
Total (BALORC Consolidado)	86.597.145,45	85.189.500,76	98,37
Divergência	0,00	427.801,79	0,49

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 6): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	86.176.145,45	85.189.500,76
Receita de Capital	421.000,00	0,00
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	86.597.145,45	85.189.500,76

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária consolidada representa **95,01%** da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 7): Execução orçamentária da despesa**Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Câmara Municipal de Conceição da Barra	3.366.267,48	2.876.990,70	85,47
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	76.830.268,45	75.175.459,50	97,85
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	10.769.345,45	8.378.225,09	77,80
Total (BALORC por UG)	90.965.881,38	86.430.675,29	95,01
Total (BALORC Consolidado)	90.965.401,38	86.430.675,29	95,01
Divergência	-480,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	76.580.801,46	80.735.790,03	78.970.350,74	75.907.154,02	74.782.557,55
De Capital	5.239.268,80	6.866.784,06	6.127.990,59	4.458.355,03	4.080.222,92

Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	3.525.075,19	2.003.075,19	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	1.222.000,00	1.359.752,10	1.332.333,96	1.332.333,96	1.255.766,17
Totais	86.597.145,45	90.965.401,38	86.430.675,29	81.697.843,01	80.118.546,64

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$1.241.174,53, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9): Resultado da execução orçamentária (consolidado)

Em R\$ 1,00

Receita total realizada	85.189.500,76
Despesa total executada (empenhada)	86.430.675,29
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-1.241.174,53

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Todavia, observa-se que o superávit financeiro apurado no exercício anterior foi de R\$ 45.567.790,99, sendo que deste total, R\$ 33.829.290,53 se refere ao superávit apurado pelo IPAS, logo, o **superávit apurado pelas demais UGs do Município foi de R\$ 11.738.500,46, ou seja, suficiente para cobrir o déficit apurado no exercício.**

4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo e Grupo de Natureza da Despesa

As tabelas a seguir (10, 11 e 12) apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, previstas no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados:

Tabela 10): Aplicação Recursos por Função de Governo

Em R\$ 1,00

Função de Governo	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12 - EDUCAÇÃO	29.371.146,63	28.675.855,55	26.575.398,09	25.710.790,54
04 - ADMINISTRAÇÃO	18.031.680,20	17.828.931,91	16.772.187,53	16.463.345,20
10 - SAÚDE	16.484.832,35	16.020.766,32	15.267.448,66	15.152.208,99
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.766.270,26	8.378.225,09	8.363.625,09	8.362.057,25
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	4.005.595,45	3.940.809,09	3.938.133,65	3.861.399,64
15 - URBANISMO	3.697.874,20	3.631.550,61	3.405.881,06	3.304.773,95
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.390.157,76	3.271.229,88	3.003.705,36	2.929.702,76
01 - LEGISLATIVA	3.366.267,48	2.876.990,70	2.832.935,70	2.800.292,80
27 - DESPORTO E LAZER	842.409,13	840.416,24	700.141,24	695.620,66

17 - SANEAMENTO	706.101,90	674.529,07	621.279,29	621.279,29
24 - COMUNICAÇÕES	185.273,44	185.273,44	123.981,95	123.981,95
16 - HABITAÇÃO	41.000,00	40.480,00	40.480,00	40.480,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	24.597,80	24.597,80	22.950,80	22.950,80
02 - JUDICIÁRIA	34.119,59	34.119,59	22.794,59	22.762,81
18 - GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.003.075,19			
TOTAL	90.965.401,38	86.430.675,29	81.697.843,01	80.118.546,64

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 11): Aplicação Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$ 1,00**

Categoria Econômica	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.086.790,07	51.452.912,54	51.452.912,52	50.999.017,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.648.999,96	27.517.438,20	24.454.241,50	23.783.540,31
INVESTIMENTOS	6.866.784,06	6.127.990,59	4.458.355,03	4.080.222,92
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	1.359.752,10	1.332.333,96	1.332.333,96	1.255.766,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.003.075,19			
TOTAL	90.965.401,38	86.430.675,29	81.697.843,01	80.118.546,64

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 12): Outras Despesas Correntes por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	310.252,00	230.246,01	230.246,01	227.718,17
60 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	40.480,00	40.480,00	40.480,00	40.480,00
71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	230.700,00	228.507,72	228.507,72	228.507,72
90 - APLICAÇÕES DIRETAS	28.067.567,96	27.018.204,47	23.955.007,77	23.286.834,42
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	-			
TOTAL	28.648.999,96	27.517.438,20	24.454.241,50	23.783.540,31

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

4.3.2 Utilização dos recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 13): Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) **Em R\$ 1,00**

Fonte nº	Descrição	Receita	Despesa						
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga			
604	Federal	3.028.327,15	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO E GOVERNO	1.912.666,16	1.524.560,81	1.491.450,85			
			SANEAMENTO - INFRAESTRUTURA URBANA	384.015,30	356.386,35	356.386,35			
			URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA	229.640,54	177.297,00	177.297,00			
			HABITAÇÃO - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	40.480,00	40.480,00	40.480,00			
			ENCARGOS - ESPECIAIS E CONTROLE E GESTÃO DA DÍVIDA FUNDADA E DOS ENCARGOS	32.600,00	29.924,56	29.924,56			
			ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO DOS ASPECTOS URBANO RURAL PESQUEIRO	49.200,00	16.400,00	16.400,00			
			GESTÃO AMBIENTAL - CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	6.900,00	6.900,00	6.900,00			
			ADMINISTRAÇÃO - INFRAESTRUTURA RURAL	9.800,00	-	-			
			605	Estadual	1.672.529,77	URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA	1.155.288,96	1.015.991,94	949.859,94
						SANEAMENTO - INFRAESTRUTURA URBANA	145.811,87	128.051,05	128.051,05
ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO E	112.545,05	112.545,05				112.545,05			

			GOVERNO			
			DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER	63.451,06	63.451,06	63.451,06
TOTAL		4.700.856,92		4.142.398,94	3.471.987,82	3.372.745,86

Constatou-se do Balanço Patrimonial que a fonte de recursos 604 – *Royalties* do Petróleo, evidenciada na tabela anterior, iniciou o exercício com déficit financeiro de R\$ 117.173,78, e encerrou superavitária, no montante de R\$ 247.109,08. Já a fonte de recursos 605 – *Royalties* do Petróleo Estadual, iniciou com superávit de R\$ 77.621,54 e encerrou com déficit de R\$ 225.052,07.

Verificou-se, ainda, do balancete da despesa executada, se houve utilização de recursos de *royalties*, diretamente das fontes 604 e 605, para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados, **não havendo evidências nesse sentido, em descumprimento do art. 8º da Lei federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10720/2017.**

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.2.1 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural

Base Legal: artigos 89, 90, 91, 100, 101, 102, 103 e 105 da Lei 4320/1964.

Observou-se, do anexo ao balanço patrimonial, que a fonte de recursos 604 – Royalties do Petróleo, iniciou o exercício com déficit financeiro de R\$ 117.173,78, e encerrou superavitária, no montante de R\$ 247.109,08. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 3.028.327,15 e gastos R\$ 2.118.838,76. Todavia, em consulta ao Termo de Verificação, observa-se o montante de R\$ 940.363,69 em conta corrente, conforme se demonstra:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO ATUAL	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
604	-117.173,78	3.028.327,15	2.118.838,76	792.314,61	247.109,08	940.363,69

Da análise das informações acima transcritas, conclui-se que a fonte de recursos nº 604 deveria encerrar o exercício com superávit financeiro de R\$ 792.314,61, e não R\$ 247.109,08. Além disso, o saldo em conta corrente deveria ser próximo ao valor apurado, ou seja R\$ 792.314,61, e não de R\$ 940.363,69.

De igual modo, a fonte de recursos 605 – Royalties do Petróleo, 605, iniciou o exercício com superávit de R\$ 77.621,54 e encerrou com déficit de R\$ 225.052,07. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 1.672.529,77 e gastos R\$ 1.253.907,10. Em consulta ao Termo de Verificação, observa-se o montante de R\$ 498.106,44 em conta corrente, como demonstrado:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO ATUAL	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
605	77.621,54	1.672.529,77	1.253.907,10	496.244,21	(225.052,07)	498.106,44

Compulsando os dados acima transcritos, observa-se que a fonte de recursos nº 605 deveria encerrar o exercício com superávit financeiro de R\$ 496.244,21, valor este próximo ao saldo disponível (R\$ 498.106,44), e não déficit de R\$ 225.052,07.

Por todo o exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

4.3.3 Inconsistência na consolidação da execução orçamentária da receita

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 102 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Da análise da tabela 05, verifica-se divergência com relação a receita arrecadada entre o somatório dos valores demonstrados nos Balanços Orçamentários das unidades gestoras (R\$ 84.761.698,97) e no Balanço Consolidado (R\$ 85.189.500,76), **no montante de R\$ 427.801,79**.

Vale ressaltar que Demonstrações Consolidadas devem combinar itens similares de ativos, passivos, patrimônio líquido, despesas e fluxos de caixa da controladora com

os de suas controladas, conforme preconizado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 36, Demonstrações Consolidadas, item B86.

Sendo assim, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar justificativas quanto à inconsistência identificada na consolidação da execução da receita.

4.3.4 Inconsistência na consolidação da execução orçamentária da despesa

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 102 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Da análise da tabela 07, verifica-se divergência com relação a despesa autorizada entre o somatório dos valores demonstrados nos Balanços Orçamentários das unidades gestoras (R\$ 90.965.881,38) e no Balanço Consolidado (R\$ 90.965.401,38), **no montante de R\$ 480,00**.

Destaca-se ainda que Demonstrações Consolidadas devem combinar itens similares de ativos, passivos, patrimônio líquido, despesas e fluxos de caixa da controladora com os de suas controladas, conforme preconizado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 36, Demonstrações Consolidadas, item B86.

Todavia, considerando a insignificância da divergência apontada sugere-se **não citar** o gestor responsável quanto a este item.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 14): Balanço Financeiro (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	50.020.477,87
Receitas orçamentárias	85.189.500,76
Transferências financeiras recebidas	5.296.766,87
Recebimentos extraorçamentários	52.651.882,43
Despesas orçamentárias	86.430.675,29
Transferências financeiras concedidas	3.366.267,48
Pagamentos extraorçamentários	50.034.904,59
Saldo em espécie para o exercício seguinte	53.326.780,57

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 15): Disponibilidades**Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Conceição da Barra	1.254.091,87
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	16.207.727,85
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	35.864.960,85
Total (TVDISP por UG)	53.326.780,57
Total (TVDISP Consolidado)	16.207.727,85
Divergência	-37.119.052,72

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

5.1 DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES EVIDENCIADAS NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES.

Base Legal: artigos 85, 89, 101 e 103 da Lei 4.320/64 e art. 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Conforme demonstrado **na tabela 11**, verifica-se divergência entre a soma dos valores das disponibilidades demonstrados no Termo de Verificação das unidades gestoras (R\$ 53.326.780,57) e o valor demonstrado no Termo consolidado (R\$ 16.207.727,85), **no montante de R\$ 37.119.052,72**.

Assim, conclui-se que o Termo de Verificação das Disponibilidades encaminhado não evidencia as disponibilidades da Câmara nem do Instituto de Previdência, ou seja, demonstra apenas os recursos da Prefeitura Municipal.

Pelo exposto, opina-se no sentido de **citar** o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias, acompanhados de documentos probantes.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -85.428.701,81. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 16): Síntese da DVP (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	103.838.358,03
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	189.267.059,84
Resultado Patrimonial do período	-85.428.701,81

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 17): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	2017	2016
Ativo circulante	76.642.531,39	70.764.214,93
Ativo não circulante	183.215.918,66	167.727.778,64
Passivo circulante	3.256.352,65	2.199.928,64

Passivo não circulante	144.251.601,24	42.463.074,31
Patrimônio líquido	112.350.496,16	193.828.990,62

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 18): Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2017	2016
Ativo Financeiro (a)	53.449.497,96	50.121.199,30
Passivo Financeiro (b)	7.897.823,05	4.553.408,31
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	45.551.674,91	45.567.790,99
Recursos Ordinários	3.623.603,63	2.291.594,84
Recursos Vinculados	41.928.071,28	43.276.196,15
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	45.551.674,91	45.567.790,99
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. **Convém anotar que do superávit de R\$ 45.551.674,91, R\$ 35.847.791,17 é pertinente ao Instituto de Previdência.**

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 19): Movimentação dos restos a pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	1.341.952,36	2.485.363,76	3.827.316,12
Inscrições	1.579.296,37	4.732.832,28	6.312.128,65
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	1.279.292,14	1.962.952,79	3.242.244,93
Cancelamentos	0,00	0,10	0,10
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	1.641.956,59	5.255.243,15	6.897.199,74

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

6.1 AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E DOS DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES NO DEMDFL

Base Normativa: art.85 e art. 92, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64

Observou-se que o Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFL) não é transparente quanto aos registros de restos a pagar processados e os depósitos e consignações, dificultando análise da presente prestação de contas e contrariando o artigo 92 parágrafo único da Lei Federal Nº 4.320/64 que dispõe:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:
I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
II - os serviços da dívida a pagar;
III - os depósitos;
IV - os débitos de tesouraria.
Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor **distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.** (grifo nosso)

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do responsável para apresentar justificativas quanto a falta de transparência contábil no DEMDFL.

6.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

Tabela 20): Passivo Financeiro

Em R\$ 1,00

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial	7.897.823,05
Demonstrativo da Dívida Flutuante	7.898.912,89
(=) Divergência (I - II)	(1.089,84)

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Cabe destacar que divergências no passivo financeiro indicam distorção no valor do superávit financeiro.

Todavia, considerando a insignificância da divergência apontada, sugere-se não citar, mas recomendar ao gestor responsável que efetue os ajustes contábeis no exercício corrente, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.3 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS

Base normativa: Art. 40 da Constituição Federal; Art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008.

O Município de Conceição da Barra é dotada de Regime Próprio de Previdência denominado Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Conceição da Barra, portanto, com o intuito de verificar a situação atuarial analisou-se o Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA do IPAS.

Consultando preliminarmente a documentação que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017 do IPAS (CidadesWeb) constatou-se que o DRAA do exercício de 2017 com data base 31/12/2016, apresentou um déficit no montante de R\$ 97.670.922,28.

Consoante o parecer atuarial, foi apresentada sugestão a fim de equalizar o déficit, conforme transcrito:

16.4. O Patrimônio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra evoluiu de R\$ 33.842.915,78 na Avaliação Atuarial de dezembro de 2016, para **R\$ 35.863.716,41** em dezembro de 2017, ou seja, 5,97% de crescimento. Se comparamos com a Provisão Matemática, obteremos o seguinte resultado:

Data Avaliação	Provisão Matemática (R\$)	Patrimônio (R\$)	% de Cobertura
DEZ/2014	79.462.060,82	28.575.443,63	35,96
DEZ/2016	121.794.438,46	33.842.915,78	27,79
DEZ/2017	133.534.638,69	35.863.716,41	26,86

Como demonstrado acima, o Fundo de Previdência passou a cobrir 26,86% da Provisão Matemática, mostrando a necessidade de ajuste no plano de custeio, na busca do equilíbrio financeiro atuarial demonstrado na síntese dos resultados da Avaliação Atuarial.

16.5. No tocante à legislação, é sempre pertinente esclarecer que os níveis para a contribuição demonstrados tecnicamente pelos cálculos atuariais são os percentuais esperados pelos órgãos fiscalizadores do Regime Próprio de Previdência, ou seja, o instrumento para uma constante revisão da legislação municipal.

Estabelece o art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008:

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo. (g.n.)

Por seu turno, dispõe o art. 40 da Constituição da República:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conceição da Barra, **não foi encontrada nenhuma lei comprovando a implementação do plano de amortização que objetive o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência.**

Diante do exposto, sugere-se **citar** o responsável para que encaminhe documentação comprobatória das providências que tomou para dar cumprimento integral à legislação previdenciária, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial, conforme apontado no DRAA.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ **81.415.189,80**.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **49,63%** da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	81.415.189,80
Despesa Total com Pessoal – DTP	40.404.803,90
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	49,63

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Conforme a tabela anterior, **observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.**

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram **52,49%** em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 22) Despesas com pessoal – Consolidado		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		81.415.189,80
Despesa Total com Pessoal – DTP		42.732.401,48
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		52,49

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se **o cumprimento do limite de pessoal consolidado.**

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, **a dívida consolidada líquida não impactou na receita corrente líquida**, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 23): Dívida Consolidada Líquida

	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Dívida consolidada	10.032.393,34
Deduções	20.534.332,70
Dívida consolidada líquida	-
Receita Corrente Líquida - RCL	81.415.189,80
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nas demonstrações contábeis e no Relatório de Gestão encaminhados pelo jurisdicionado à Corte de Contas, observa-se que **não houve a contratação de operações de crédito nem a concessão de garantias ou contra garantia de valores no exercício de 2017.**

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda

não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2017) são as que seguem:

Tabela 24): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R\$ 1,00**

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Saúde - Recursos próprios	501.989,05	12.636,44	87.088,19	31.292,28	-	370.972,14	174.967,96	196.004,18
Saúde - Recursos SUS	1.960.417,66	3.766,89	28.151,48	55.199,34	-	1.873.299,95	578.174,92	1.295.125,03
Saúde - Outros recursos	157.157,70	-	-	-	-	157.157,70	174,78	156.982,92
Educação - Recursos próprios - MDE	432.380,97	196,95	103.413,61	29.285,25	-	299.485,16	471.043,59	(171.558,43)
Educação - FUNDEB 60%	392.789,38	2.604,65	115.581,90	-	-	274.602,83	-	274.602,83
Educação - FUNDEB 40%	941.620,49	4.987,72	373.764,63	24.575,49	-	538.292,65	731.001,57	(192.708,92)
Educação - Recursos programas federais	4.480.338,38	-	60.474,83	3.723,16	-	4.416.140,39	703.264,19	3.712.876,20
Educação - Outros recursos	145.297,38	275,57	211.372,58	-	-	(66.350,77)	195.148,11	(261.498,88)
Demais vinculadas	3.815.806,73	13.228,20	219.897,03	264.297,57	-	3.318.383,93	891.903,11	2.426.480,82
Não vinculadas	3.379.930,11	24.963,80	377.984,28	114.037,78	1.258.214,14	1.604.730,11	972.554,05	632.176,06
Subtotal	16.207.727,85	62.660,22	1.577.728,53	522.410,87	1.258.214,14	12.786.714,09	4.718.232,28	8.068.481,81
RPPS	-	-	1.567,84	-	17.457,70	(19.025,54)	14.600,00	(33.625,54)
Total	16.207.727,85	62.660,22	1.579.296,37	522.410,87	1.275.671,84	12.767.688,55	4.732.832,28	8.034.856,27

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

É importante ressaltar que, na coluna “Demais Obrigações Financeiras” da tabela acima foram consideradas as despesas pagas no exercício financeiro de 2018 relativa a despesas de exercícios anteriores no montante de **R\$ 273.958,79**, bem como o saldo de consignações e depósitos no total de **R\$ 1.001.713,05**.

7.4.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que **não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo**, conforme demonstrado:

Tabela 25): Restos a Pagar Não Processados inscritos sem Disponibilidade Financeira R\$ 1,00

Identificação dos recursos	Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
Educação - Recursos próprios - MDE	299.485,16	471.043,59	(171.558,43)
Educação – FUNDEB 40%	538.292,65	731.001,57	(192.708,92)
Educação - Outros recursos	(66.350,77)	195.148,11	(261.498,88)
RPPS	(19.025,54)	14.600,00	(33.625,54)
Total	752.401,50	1.411.793,27	-659.391,77

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tendo em vista a inobservância do art. 55, III, b, 3, da LRF, nas fontes de recursos detalhadas acima, no montante de R\$ 659.391,77, propõe-se a **citação** do responsável para apresentar justificativas e documentos pertinentes.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, bem como ao Demonstrativo das Renúncias de Receitas, constata-se **a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.**

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para

o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **25,66%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 26): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	6.603.971,28
Receitas provenientes de transferências	38.829.501,24
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	45.433.472,52
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	11.657.128,15
% de aplicação	25,66

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu **o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..**

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **65,08%** das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 27): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	18.404.120,21
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	11.977.378,30
% de aplicação	65,08

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, **o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.**

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **22,45%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 28): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	6.603.971,28
Receitas provenientes de transferências	37.097.405,92
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	43.701.377,20
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	9.811.569,97
% de aplicação	22,45%

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que **o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.**

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder

² <http://www.fnde.gov.br>

Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela **aprovação das contas**.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela **aprovação das contas**.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 29): Transferências para o Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	48.022.473,54
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	3.361.573,15
Valor efetivamente transferido	3.366.267,48

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que **o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.**

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

10. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Lei Municipal 2732/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

Em consulta à Lei 2732/2016, de 01/09/2016 (FIXSUB, TC 3267/2018), verifica-se que a mesma fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Conceição da Barra, para o período de 2017 a 2020, no montante de R\$ 12.850,00 e R\$ 8.550,00, respectivamente.

Compulsando a ficha financeira (FICPAG) do Prefeito e Vice Prefeito, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2017, estão em conformidade com o mandamento legal.

11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, §

5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 034/2013, sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação. Da análise do Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, observa-se que, **houve a emissão de uma opinião conclusiva pela aprovação com ressalva das contas, todavia, verifica-se que não foram realizadas auditorias no período como também não houve uma opinião sobre os demonstrativos contábeis.**

11.1 AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE VIABILIZASSEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À EMBASAR O PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

Base normativa: *artigos 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015*

Ao analisar o Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno, encaminhado pelo gestor na presente Prestação de Contas, verifica-se que embora tenha havido a emissão de uma opinião conclusiva, não foram realizadas auditorias no período como também não houve a emissão de uma opinião conclusivo sobre os demonstrativos contábeis, sendo que a opinião conclusiva se restringiu apenas aos itens analisados no relatório, conforme afirmado:

O entendimento que sera exarado por parte do Controle Interno, fixa apenas aos itens analisados que fazem partem integrante deste Relatório.

Portanto, entendemos que os itens analisados exprimem adequadamente com ressalvas a posição do Gestor na prática de atos de gestão, no exercício a que se refere.

A esse respeito, a Resolução TC 227 de 25 de agosto de 2011 determina o seguinte:

Art. 2º. Determinar aos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios do Espírito Santo, que ainda não tenham implantado sistema de controle interno, que o façam até o mês de agosto/2013, mediante lei específica, observando as recomendações apresentadas no Guia mencionado no artigo anterior. (Redação dada pela Resolução TC nº 257/2013).

§1º. Os Poderes e órgãos citados no caput deste artigo que já haviam implantado o sistema de controle interno antes da edição da Resolução nº 227/2011, ou que tenham implantado em desacordo com as recomendações apresentadas no "Guia" citado no artigo anterior, deverão adotar as medidas necessárias à adequação de sua legislação, no prazo estabelecido no caput. (Redação dada pela Resolução TC nº 257/2013).

§ 2º. **A falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar à irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal.** (Redação dada pela Resolução TC nº 257/2013) (grifo nosso)

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor, para apresentar alegações de defesa pela ausência de tomada de medidas que viabilizassem a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes, bem como a análise dos demonstrativos contábeis, a fim de embasar o parecer técnico do controle interno municipal.

12. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.**

13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e

evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

13.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 30) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	4.732.832,28
Balanço Orçamentário (b)	4.732.832,28
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 31) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	1.579.296,37
Balanço Orçamentário (b)	1.579.296,37
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000;art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 32) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

13.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 33) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

13.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 34) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	85.189.500,76
Balanço Orçamentário (b)	85.189.500,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 35) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	86.430.675,29
Balanço Orçamentário (b)	86.430.675,29
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	50.020.477,87
Balanço Patrimonial (b)	50.020.477,87
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	53.326.780,57
Balanço Patrimonial (b)	53.326.780,57
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.9 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-85.428.701,81
Balanço Patrimonial (b)	-83.559.554,95
Divergência (a-b)	-1.869.146,86
Exercício anterior	
DVP (a)	54.628.717,80
Balanço Patrimonial (b)	54.628.717,80
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

13.1.10 Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Comparativo dos saldos devedores e credores

SalDOS Devedores (a) = I + II	449.125.509,89
Ativo (BALPAT) – I	259.858.450,05
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	189.267.059,84
SalDOS Credores (b) = III – IV + V	447.256.363,03
Passivo (BALPAT) – III	259.858.450,05
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-83.559.554,95
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	103.838.358,03
Divergência (c) = (a) - (b)	1.869.146,86

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

13.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	86.430.675,29
Dotação Atualizada (b)	90.965.401,38
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-4.534.726,09

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

13.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	90.965.401,38
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	86.597.145,45
Dotação a maior (a-b)	4.368.255,93

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 42): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	4.368.255,93
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC	0,00

(Previsão Atualizada)	
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	4.368.255,93
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, no montante de R\$ 4.368.255,93.

13.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	86.430.675,29
Receitas Realizadas (b)	85.189.500,76
Execução a maior (a-b)	1.241.174,53

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 44): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	4.368.255,93
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	4.368.255,93
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03266/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que o déficit orçamentário apurado é absorvido pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior.

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2017, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
2.1 - Descumprimento do prazo de envio da prestação de contas.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
4.3.2.1 – Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
4.3.3 - Inconsistência na consolidação da execução orçamentária da receita.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
5.1 - Divergência na consolidação das disponibilidades evidenciadas no Termo de Verificação das Disponibilidades.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
6.1 - Ausência de segregação dos restos a pagar processados e dos depósitos e consignações no Demonstrativo da Dívida Flutuante - DEMDFL.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
6.3 - Ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
7.4.1 - Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
9 – Transferências de recursos ao Poder Legislativo acima do limite constitucional.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
11.1 - Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes à embasar o parecer técnico do Controle Interno Municipal.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação

12.1.9 - Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
12.1.10 - Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação

Vitória, 23 de outubro de 2018.

MÁRCIO BRASIL ULIANA
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Conceição da Barra	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2017	
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	90.475.941,82
Receita Tributária	6.373.236,33
IPTU	622.765,50
ISS	4.095.237,58
ITBI	345.539,38
IRRF	1.144.191,82
Outras Receitas Tributárias	165.502,05
Receita de Contribuições	3.192.763,77
Receita Patrimonial	5.886.193,72
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	34.086,96
Transferências Correntes	71.330.267,82
Cota-Parte do FPM	20.908.885,25
Cota-Parte do ICMS	16.052.895,90
Cota-Parte do IPVA	814.190,81
Cota-Parte do ITR	521.487,13
Transferências da LC 87/1996	144.862,32
Transferências da LC 61/1989	387.179,83
Transferências do FUNDEB	18.269.396,30
Outras Transferências Correntes	14.231.370,28
Outras Receitas Correntes	3.659.393,22
DEDUÇÕES (II)	9.060.752,02
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.639.521,51
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.421.230,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	81.415.189,80
FONTE: Sistema Cidades	

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Conceição da Barra - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	49.125.314,94	0,02
Pessoal Ativo	42.230.689,37	0,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.894.625,57	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.720.511,06	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.825.885,49	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.894.625,57	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	40.404.803,88	0,02
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	81415189,80	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ^{B1}	81.415.189,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	40.404.803,90	49,63
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.964.202,49	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41.765.992,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	39.567.782,24	48,60

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional n° 86, de 2015.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.452.912,52	0,02
Pessoal Ativo	44.558.286,95	0,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.894.625,57	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.720.511,06	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.825.885,49	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.894.625,57	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	42.732.401,46	0,02
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	81415189,80	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	81.415.189,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	42.732.401,48	52,49
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.964.202,49	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41.765.992,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	39.567.782,24	48,60
FONTE: Sistema CidadES		
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.		

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

REC - ANEXO B (LDB, art. 12)

(R\$)1,00

RECEITAS DO ENSINO		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)		REC. REALIZADAS <no exercício>
RECEITA DE IMPOSTOS		6.603.971,28
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		969.674,14
1.1.1- IPTU		622.765,50
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU		346.908,64
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI		346.191,71
1.2.1- ITBI		345.539,38
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		652,33
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS		4.143.913,61
1.3.1- ISS		4.095.237,58
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		48.676,03
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		1.144.191,82
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)		0,00
1.5.1- ITR		0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR		0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		38.829.501,24
2.1- Cota-Parte FPM		20.908.885,25
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 153, I, alínea "b"		19.176.769,93
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 153, I, alíneas "d" e "e"		1.732.095,32
2.2- Cota-Parte ICMS		16.052.895,90
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96		144.862,32
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação		387.179,83
2.5- Cota-Parte ITR		521.487,13
2.6- Cota-Parte IPVA		814.190,81
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)		45.433.472,52
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		REC. REALIZADAS <no exercício>
RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		24.837,08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		2.340.709,22
5.1- Transferências do Salário-Educação		1.353.793,47
5.2- Transferências Diretas - PDDE		11.440,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE		565.920,10
5.4- Transferências Diretas - PNATE		17.109,87
5.5- Outras Transferências do FNDE		0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE		392.445,78
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.460.096,30
6.1- Transferências de Convênios		1.451.416,63
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios		8.679,67
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8)		3.825.642,60

FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.421.230,51
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.835.357,66
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.212.323,97
10.3- ICMS-Dezonerção destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	28.372,44
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	77.435,31
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	104.297,30
10.6- Cota-Parte IPYA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	162.843,23
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	18.404.120,21
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	18.263.336,30
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	134.723,31
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	10.848.165,79
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.977.378,30
13.1- Com Educação Infantil	3.319.878,42
13.2- Com Ensino Fundamental	8.284.401,60
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	373.098,28
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	6.331.603,20
14.1- Com Educação Infantil	1.373.010,37
14.2- Com Ensino Fundamental	4.357.642,38
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	343,85
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	18.308.981,50
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	18.308.981,50
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100$ %	65,08
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100$ %	34,40
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $100 - (20.1 + 20.2)$ %	0,52
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.276.764,43
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.692.888,79
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	585.895,64
23- ENSINO FUNDAMENTAL	16.311.882,68
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.242.044,58
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.669.838,10
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	382.777,26
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	373.098,28
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.678,98
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	35.263,18
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	343,85
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	34.313,33
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	29.840,04
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	22.638.547,59

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		10.848.165,79
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		103.413,61
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)		10.951.579,40
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))		11.657.128,15
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%³		25,66
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDAS <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.416.910,47
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		2.519.340,03
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)		3.936.850,50
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)		26.575.398,09

FONTE: Sistema Cidades

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES N° 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 6º da ADOT do CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 do CF/88.

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Período de Referência: 2017									
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)									(R\$) 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						RECEITAS REALIZADAS			
						<até o Bimestre>			
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)						6.603.971,28			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU						622.765,50			
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI						345.539,38			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS						4.095.237,58			
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF						1.144.191,82			
Imposto Territorial Rural - ITR						0,00			
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos						120.595,23			
Dívida Ativa dos Impostos						149.085,40			
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos						126.556,37			
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)						37.097.405,92			
Cota-Parte FPM						19.176.789,93			
Cota-Parte ITR						521.487,13			
Cota-Parte IPVA						814.190,81			
Cota-Parte ICMS						16.052.895,90			
Cota-Parte IPI-Exportação						387.179,83			
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais						144.862,32			
Desoneração ICMS (LC 87/96)						144.862,32			
Outras						0,00			
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II						43.701.377,20			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE						RECEITAS REALIZADAS			
						<até o Bimestre>			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS						5.029.364,05			
Provenientes da União						5.029.364,05			
Provenientes do Estado						0,00			
Provenientes de Outros Municípios						0,00			
Outras Receitas do SUS						0,00			
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS						14.667,55			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE						0,00			
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE						140.340,56			
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE						5.184.372,16			
DESPESAS COM SAÚDE						DESPESAS			
(Por Grupo de Natureza da Despesa)						LIQUIDADAS		INSCRITAS EM	
						<até o Bimestre>		RESTOS A PAGAR	
								NÃO PROCESSADOS	
DESPESAS CORRENTES						14.398.580,77		751.169,00	
Pessoal e Encargos Sociais						10.074.032,27		0,00	
Juros e Encargos da Dívida						0,00		0,00	
Outras Despesas Correntes						4.324.548,50		751.169,00	
DESPESAS DE CAPITAL						628.867,89		2.148,66	
Investimentos						628.867,89		2.148,66	
Inversões Financeiras						0,00		0,00	
Amortização da Dívida						0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)						15.780.766,32			
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO						DESPESAS			
						LIQUIDADAS		INSCRITAS EM	
						<até o Bimestre>		RESTOS A PAGAR	
								NÃO PROCESSADOS	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS						0,00		0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL						0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS						5.215.878,69		578.349,70	
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS						4.820.322,69		578.174,92	
Recursos de Operações de Crédito						0,00		0,00	
Outros Recursos						395.556,00		174,78	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS						0,00		0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA								174.967,96	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS						0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)						5.969.196,35			
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)						9.811.569,97			
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁽¹⁾						22,45			

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]		3.256.363,39	
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica		6.558.003,88	449.475,19
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		475.889,96	61.460,32
Suporte Profilático e Terapêutico		200.082,73	27.696,17
Vigilância Sanitária		629.302,42	39.718,02
Vigilância Epidemiológica		26.197,50	0,00
Alimentação e Nutrição		0,00	0,00
Outras Subfunções		7.137.972,17	174.967,96
TOTAL			15.780.766,32
FONTE: Sistema CidadES			
(*) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.			

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPs Executadas em Consórcios Públicos

(R\$) 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESA	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	238.009,21	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.501,49	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	228.507,72	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.990,79	0,00	0,00
Investimentos	1.990,79	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	240.000,00		0,00
DESPESA COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)		DESPESA	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		0,00	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM			
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)			0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS			0,00
PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)			
FONTE: Sistema CidadES			
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPs, de que o ente participou como membro consorciado.			
(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).			

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara:		Conceição da Barra		
Exercício:		2017		
Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo				
Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro em Reais				
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			7.262.714,99	6.373.236,33
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	7.262.714,99	6.373.236,33
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			38.835.934,19	38.921.223,50
2	1.7.2.1.01.02 / 1.7.2.1.01.03 / 1.7.2.1.01.04	FPM	21.998.719,38	20.908.885,25
3	1.7.2.1.01.05	ITR	522.310,30	521.487,13
4	1.7.2.1.01.32	Cota-Parte IOF-Duro	0,00	0,00
5	1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração Exportações	141.329,04	144.862,32
6	1.7.2.2.01.01 / 1.7.2.2.01.03	ICMS	14.907.891,37	16.052.895,90
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	754.940,30	814.190,81
8	1.7.2.2.01.04	IPI	442.069,94	387.179,83
9	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	68.673,86	91.722,26
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			1.923.824,36	2.047.291,08
10	1.2.3.0.00.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	1.482.294,90	1.553.242,26
11	1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	95.925,84	120.595,23
12	1.9.1.3.00.00	Multas e Juros de Mora da DA dos Tributos	126.971,52	185.804,60
13	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	218.632,10	187.648,99
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				24.864.794,61
14	Diversos	Demais Receitas Correntes		43.134.190,91
15	(-) 1.7.2.4.01.00	Transferência de Recursos do FUNDEB		18.269.396,30
RECEITAS CAPITAL				0,00
16		Receita de Capital Total		0,00
17		TOTAL	48.022.473,54	72.206.545,52
Item	Demais Dados Adicionais		REFERÊNCIA	Exercício em Exame
18	Total de Duodécimos Recebidos pela Câmara Municipal (Cota Recebida)		Cta Contábil 4.5.1.1.2.01.00	3.366.267,48
19	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual		Lei Autorizativa Específica	25.322,25
20	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população		art. 2º, inc. VI, CF	30,0%
21	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população		art. 29-A, CF	7,0%
22	Valor do Subsídio do Vereador		Cfo. Normo Municipal	5.700,00